



**CAMARA MUNICIPAL DE PARECIS**  
**PODER LEGISLATIVO**

Lei Nº . 148/2003

**"DISPÕE SOBRE A EMENDA DA LEI  
MUNICIPAL Nº 19/97, QUE TRATA DA  
POLITICA MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS  
ADOLECENTES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Parecis-RO, Helenito Barreto Pinto Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XXXI do Art. 83, e observando o Art. 115, inciso I, alínea "a", e inciso II, letra "a", e seu parágrafo primeiro, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte

**Lei:**

Art. 1º - Fica emendada a Lei Municipal n.º 019/97, que trata da política Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, com a modificação do teor do § 4.º, e da adição do § 5.º, ambos do Artigo 30, que passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 4.º - As gratificações de um salário mínimo regional, estipuladas no caput do artigo, serão pagas a cada um dos conselheiros tutelares eleitos e empossados, pela Fazenda Municipal.

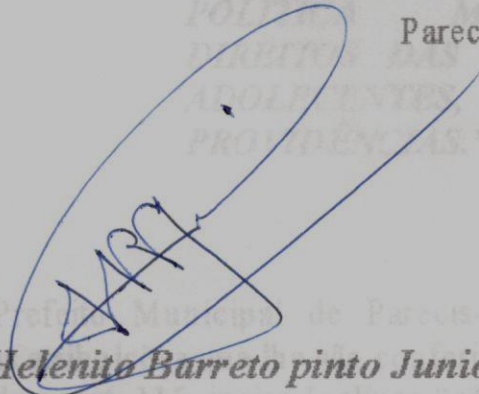
§ 5.º - Quando da eventualidade da redução do quadro do Conselho Tutelar, em razão de impedimento, demissão ou desistência, de um ou mais conselheiros, sem que exista ou existam suplementes para as substituições, a gratificação ou gratificações daquele ou daqueles conselheiros eliminados, será ou serão rateadas entre os Conselheiros Tutelares remanescentes.

PODER LEGISLATIVO

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro do corrente ano, revogando-se todas as disposições em contrario ou conflitantes.

"DISPÕR SOBRE A EMENDA DA LEI MUNICIPAL Nº 1997, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Parecis, 14 de Abril de 2003.



**Helenito Barreto Pinto Junior**  
**Prefeito Municipal**

O Prefeito Municipal de Parecis Sr. Helenito Barreto Pinto Junior, no uso do Art. 87, e observando o seu parágrafo primeiro, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica emendada a Lei Municipal n.º 019/97, que trata da política Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, com a modificação de teor do § 4.º, e da abção do § 5.º, ambos do Artigo 30, que passam a vigorar com as seguintes redações

§ 4.º - As gratificações de um salário mínimo regional estipuladas no texto do artigo serão pagas a cada um dos conselheiros tutelares eleitos e nomeados, pela Prefeitura Municipal.

